



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 126, DE 2023**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31 de agosto, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 89/2023**

**AUTOR: VEREADOR JOSÉ TEIXEIRA MENDES –  
ZEZÃO – PDT.**

**AUTORIZA A EMISSÃO DE CARTEIRINHAS DE  
IDENTIFICAÇÃO A CUIDADORES DE PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIAS FÍSICAS, MENTAIS E/OU  
SENSORIAIS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** É instituída a carteirinha de identificação a cuidadores de pessoas com deficiências físicas, mentais e/ou sensoriais para fins de garantia do atendimento prioritário e acesso a benefícios, programas no município de Santo André.

**§ 1º** Compreende-se cuidador para fins dessa lei a pessoa física que acompanha e auxilia com habitualidade o deficiente físico, mental e/ou sensorial.

**§ 2º** Entende-se benefícios e programas municipais os previamente expressos em leis municipais próprias.

**Art. 2º** Os documentos necessários para a expedição da carteirinha de identificação são:

I – Documento de identidade do cuidador e do deficiente, contendo número do Registro Geral (RG), Cadastro da Pessoa Física (CPF), nome completo e foto identificatória;

II – Comprovante de residência do cuidador;

III – Laudo médico comprovando a deficiência;

IV – Documento probatório da relação entre o cuidador e o deficiente (como carta escrita e assinada pelo cuidador e o deficiente ou um parente direto do deficiente);

**Parágrafo único** A Certidão de Nascimento pode ser utilizada como forma de documento probatório, caso o vínculo seja familiar ascendente ou descendente.

**Art. 3º** O número de cuidadores por deficiente é limitado a 3 (três) pessoas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

§ 1º Em caso de cuidador sem vínculo sanguíneo direto (ascendentes ou descendentes até terceiro grau), o número de cuidadores por deficiente é limitado a 2 (duas) pessoas.

§ 2º Na hipótese de mais de um cuidador cadastrado, é necessário documento assinado por todos os cuidadores demonstrando a habitualidade e/ou a divisão de tempo/tarefas entre os cuidadores.

**Art. 4º** Todo cuidador de pessoa com deficiência física, mental e/ou sensorial terá direito de solicitar a emissão gratuita da carteirinha à Secretaria da Pessoa com Deficiência e esse documento terá validade em toda extensão territorial de Santo André - SP.

§ 1º A Secretaria da Pessoa com Deficiência estabelecerá o prazo mínimo para a emissão da carteirinha após a solicitação do munícipe.

§ 2º A renovação da carteirinha será de 5 (cinco) anos a partir da data de emissão, ou em tempo menor, se disposto no laudo médico.

**Art. 5º** Deverá estar exposto claramente na carteirinha, de forma legível e de fácil entendimento:

I – Nome completo do(a) cuidador(a) da pessoa com deficiência, número da carteira de identidade e do CPF do(a) cuidador(a);

II – Fotografia 3x4cm do(a) cuidador(a);

III – Identificação da unidade de Federação, do órgão expedidor e assinatura de seu representante legal, responsável pela emissão da Carteira de Identificação;

IV – A expressão “é válida em todo o território de Santo André”.

**Art. 6º** As despesas decorrentes dessa lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 1º de setembro de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**

Presidente

Proc. nº 3135/2023  
RLOS/IGS

